



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 27/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2025

REGIDO PELA LEI Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E DECRETOS MUNICIPAIS Nº 021/2023 E 027/2023 E SUBSIDIARIAMENTE O DECRETO FEDERAL Nº 10.024/2019.

OBJETO: Registro de preços para aquisição futura, eventual e parcelada de peças e componentes de reposição originais para os veículos que compõem a frota do Município de São José da Varginha/MG, conforme descrito no Termo de Referência.

DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 31 DE MARÇO DE 2025.

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: ATÉ ÀS 09:00 HORAS DE 31/03/2025.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 09:00 HORAS.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: SETOR DE LICITAÇÕES, PRAÇA SÃO JOSÉ Nº10, CENTRO, SÃO JOSÉ DA VARGINHA.

TIPO: MAIOR DESCONTO

MODO DE DISPUTA: ABERTO

O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos no site da Prefeitura Municipal de São José da Varginha/MG, através do endereço eletrônico www.saojosedavarginha.mg.gov.br, via e-mail: licitacao@saojosedavarginha.mg.gov.br, ou no prédio sede da Prefeitura Municipal de São José da Varginha, no endereço Praça São José, nº 10, Centro, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal São José da Varginha - CNPJ: 18.313.882/0001-00
PABX: (37) 3275-1221 (37) 3275-1137
Praça São José, 10 - Centro - São José da Varginha - Minas Gerais. CEP: 35.694-000





PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 27/2025
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2025
TIPO: MENOR PREÇO

1 – PREÂMBULO

1.1 A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA-MG**, realizará Licitação na **Modalidade Pregão Presencial**, em sessão pública a ser realizada no Setor de licitações e Contratos, conforme especificado no **Anexo II** deste edital.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação e pela Equipe de Apoio designados através de ato do Prefeito anexado aos autos do procedimento e regido pelas Leis nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/2006, Decretos Municipais nº. 021/2023 e 027/2023, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3 - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos no site da Prefeitura Municipal de São José da Varginha/MG, através do endereço eletrônico www.saojosedavarginha.mg.gov.br, também via e-mail: licitacao@saojosedavarginha.mg.gov.br, ou no prédio sede da Prefeitura Municipal de São José da Varginha, no endereço Praça São José, nº 10, Centro, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.4 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital deverá ser consultada no site da Prefeitura Municipal www.saojosedavarginha.mg.gov.br.

2- OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação registro de preços para futura, eventual e parcelada Aquisição de peças e componentes de reposição originais para os veículos que compõem a frota do Município de São José da Varginha/MG, conforme descrito no Termo de Referência (**Anexo II**) a este instrumento convocatório.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

Prefeitura Municipal São José da Varginha - CNPJ: 18.313.882/0001-00
PABX: (37) 3275-1221 (37) 3275-1137
Praça São José, 10 - Centro - São José da Varginha - Minas Gerais. CEP: 35.694-000

2



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2 O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao município implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão presencial.

3.3 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de seus atos, ainda que por terceiros (procuradores ou credenciados).

3.4 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados informados nas propostas e nos documentos de habilitação e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6 A apresentação ou encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

3.7 A empresa fornecedora deverá estar localizada em um raio máximo de 50 km do Município de São José da Varginha/MG, garantindo a viabilidade logística para a entrega das peças e a continuidade dos serviços municipais.

3.7.1. Justificativa para a Limitação Geográfica: A restrição geográfica de 50 km para participação neste processo licitatório é necessária para garantir a eficiência e continuidade da reposição de peças e componentes originais para a frota de veículos da Prefeitura Municipal de São José da Varginha/MG. Os principais fatores que justificam essa exigência são:

- **Proximidade para atendimento ágil:** A frota municipal, composta por veículos leves e pesados, necessita de reposição de peças em prazos reduzidos para evitar paralisações prolongadas. A limitação geográfica de 50 km assegura que os fornecedores possam atender prontamente às demandas, garantindo que os veículos sejam mantidos em pleno funcionamento.
- **Ausência de estoque próprio:** O município não dispõe de um almoxarifado adequado para armazenar grandes quantidades de peças e componentes. Dessa forma, a entrega parcelada e em prazo reduzido é necessária para suprir a demanda conforme a necessidade.





PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

- **Eficiência na entrega dos produtos:** A proximidade do fornecedor reduz o tempo de espera para a chegada das peças, evitando atrasos que comprometam a execução dos serviços públicos essenciais. Com isso, a Administração Municipal pode assegurar a continuidade das operações, minimizando o impacto da indisponibilidade dos veículos.
- **Redução de custos operacionais:** A contratação de fornecedores dentro do limite geográfico estabelecido possibilita a redução dos custos logísticos relacionados ao transporte das peças, garantindo maior economia na execução do contrato e contribuindo para a otimização dos recursos públicos.
- **Garantia de fornecimento contínuo e regular:** A exigência de limitação geográfica também visa garantir a regularidade e a pontualidade no fornecimento das peças, permitindo reposições conforme a demanda e evitando que veículos fiquem fora de operação por períodos prolongados devido à indisponibilidade de componentes.

Dessa forma, a limitação geográfica de 50 km é essencial para assegurar maior agilidade, economia e eficiência na reposição de peças e componentes da frota municipal, garantindo que os serviços prestados pela Administração de São José da Varginha/MG não sejam prejudicados por atrasos na entrega dos itens necessários.

3.8 - Não poderão participar do presente certame a empresa:

3.8.1 - Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.8.2 - Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.8.3 - Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.8.4 - Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

3.8.5 - Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

3.8.6 - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2021;

3.8.6.1 - Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, por não importando o seu conhecimento

PABX: (37) 3275-1221 (37) 3275-1137

Praça São José, 10 - Centro - São José da Varginha - Minas Gerais. CEP: 35.694-000





PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

3.8.7 - Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.8.8 - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.8.9 - Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação.

3.8.10 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.8.11 - Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.2.11.1. Nos termos do art. 15, caput, da Lei nº 14.133, de 2021 e precedentes do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a vedação de pessoa jurídica reunida em consórcio é ato discricionário da Administração, devendo ser devidamente justificado nos autos. Sendo assim, justifica-se que, no presente caso, tal vedação se deve ao fato de haver uma pluralidade de fornecedores que possam atender ao objeto do certame de forma individual, sem a necessidade de consorciamento, conforme verificado na pesquisa de mercado; cabe ainda salientar que o consorciamento pode ser considerado antieconômico para a contratação, pois a união de empresas para fornecimento do objeto retiraria a possibilidade de competição entre os mesmos, elevando os preços para a presente contratação

3.9 - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao PREGOEIRO decidir sobre a petição no prazo de **03(três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.**

4.1.1 - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

4.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

Prefeitura Municipal São José da Varginha - CNPJ: 18.313.882/0001-00
PABX: (37) 3375-1221 / (37) 3375-1127
Praça São José, 10 - Centro - São José da Varginha - Minas Gerais. CEP: 35.694-000





PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

4.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

5 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 - Os envelopes “Proposta Comercial” e “Documentos de Habilitação” deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e entregues a pregoeira, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo.

LOCAL: Prefeitura Municipal de São José da Varginha/MG, Praça São José, nº: 10, Bairro: Centro, São José da Varginha/MG, CEP: 35.694-000

DATA: 31/03/2025

HORÁRIO: 09:00

5.2. Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 27/2025

ENVELOPE Nº. 01 – PROPOSTA COMERCIAL

PROPONETE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 27/2025

ENVELOPE Nº. 01 – DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO

PROPONETE:

5.3. O Município de São José da Varginha não se responsabilizará por envelopes de “Proposta Comercial” e “Documentos de Habilitação” que não sejam entregues a pregoeira designada; no local, data e horário definido neste edital.

6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - Na sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, o proponente/representante deverá se apresentar para credenciamento, junto à Pregoeira, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame e a responder pela representação, devendo, ainda, identificar-se, exibindo documento de identificação com

Prefeitura Municipal de São José da Varginha - MG, CNPJ: 18.313.882/0001-00
Praça São José, 10 - Centro - São José da Varginha - Minas Gerais. CEP: 35.694-000
PABX: (37) 3275-1221 (37) 3275-1137





PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

foto, bem como cópia do respectivo estatuto ou contrato social ou prova equivalente, acompanhando da última alteração.

6.2 O credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular de procuração ou documento que comprove os necessários poderes para formular ofertas e lances de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

6.3 O documento de credenciamento poderá obedecer ao modelo do anexo V, para facilitar sua interpretação.

6.4 Caso a licitante seja microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, e tenha interesse em utilizar na presente licitação os benefícios do tratamento diferenciado e favorecido de que trata a Lei Complementar nº: 123 de 14/12/2006 e suas alterações, deverá apresentar declaração que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021, conforme modelo do anexo VI.](#)

6.4.1 Juntamente com a declaração supramencionada, o licitante deverá apresentar:

- 1) Quando optante pelo SIMPLES nacional: comprovante da opção pelo SIMPLES obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal;
- 1) Quando não optante pelo SIMPLES nacional: declaração de Imposto de Renda ou Balanço Patrimonial e demonstração do resultado do exercício - DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 3º da LC nº: 123/2006 ou comprovação emitida pela junta comercial
- 1) O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

6.5 - Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, conforme modelo do anexo VII.

6.6 - Caso qualquer proponente deixe de apresentar qualquer declaração, poderá, durante a sessão, declarar de próprio punho ou assinar o modelo disponibilizado pela Pregoeira;

6.7 - A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4 ou 5.5 o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.





PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 - As propostas comerciais deverão ser apresentadas em papel timbrado, datilografadas ou impressas, em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocadamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, podendo observar o modelo do anexo III.

7.2 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.2.1 Nome do licitante;

7.2.2 CNPJ;

7.2.3 Endereço;

7.2.4 Telefone e/ou e-mail;

7.2.5 Valor unitário e total do lote e seus itens;

7.2.6 - Marca dos produtos ofertados.

7.2.6.1 - Quando a marca do licitante for o nome do mesmo, deverá ser indicado como “marca própria”, no campo “marca”, do sistema eletrônico.

7.2.7 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

7.2.8 - Os preços serão cotados com duas casas decimais.

7.3 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

7.4 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

7.5 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.6 - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.7 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.8 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante nos demais documentos do pregão presencial, deverá ser considerado o descritivo do Edital. Prefeitura Municipal São José da Varginha - CNPJ: 18.313.882/0001-00
Praça São José, 10 - Centro - São José da Varginha - Minas Gerais. CEP: 35.694-000





PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 - Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, exclusivamente por meio do sistema, a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, a seguir informada:

8.1.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.
- c) No caso de sociedades por ações, deverá estar acompanhado da documentação de eleição de seus administradores.
- d) O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores, ainda não consolidadas.
- e) Em se tratando de Micro Empreendedor Individual–MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual–CCMEI;
- f) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- g) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do **CNPJ**;
- b) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS**, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;
- c) Prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual**;
- d) Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- e) Prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**CRF - FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

Prefeitura Municipal São José da Varginha - CNPJ: 18.313.882/0001-00
PABX: (37) 3275-1221 (37) 3275-1137
Praça São José, 10 - Centro - São José da Varginha - Minas Gerais. CEP: 35.694-000





PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da **CNDT**.

8.1.3 - DA REGULARIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida, no máximo, 90 (noventa) dias antes da data fixada para abertura da sessão;
- b) No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente da certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.

8.1.4 - DA COMPROVAÇÃO DE MICROEMPRESA–ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE–EPP

- a) Comprovação da condição de Microempresa–ME ou Empresa de Pequeno Porte– EPP, mediante certidão expedida pela Junta Comercial, **ou outro órgão equivalente**, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº. 123/2006. A comprovação exigida neste item apresentada após o dia 31 de janeiro do corrente ano, terá obrigatoriamente que ter sido emitida no exercício em curso.

9 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, de forma presencial, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente protocolados, até a abertura da sessão pública.

9.3 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão apresentar seus lances de forma sequencial.

9.4 O lance deverá ser ofertado pelo valor UNITARIO.

9.5 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.6 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao

Finalmente, Me e EPP são registrados pela Prefeitura.

PABX: (37) 3275-1221 (37) 3275-1137

Praça São José, 10 - Centro - São José da Varginha - Minas Gerais. CEP: 35.694-000

10





PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

9.7 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1,00 UM REAL.

9.8 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após ofertado a Pregoeira, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

9.9 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

9.10 Caso seja adotado para apresentação de lances no pregão presencial o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração enquanto houver lance ofertado na sessão pública.

9.10.2. Não havendo novos lances na forma estabelecida no item anterior, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e a Pregoeira ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

9.10.3. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a pregoeira, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

9.10.4. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

9.11. Caso seja adotado para apresentação de lances no pregão presencial o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

9.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, a Pregoeira comunicará sobre o fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, a Pregoeira abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquelas possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

9.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado, em até cinco minutos, o qual será sigiloso

Prefeitura Municipal São José da Varginha - CNPJ: 18.313.882/0001-00
PABX: (37) 3275-1221 (37) 3275-4137
Praça São José, 10 - Centro - São José da Varginha - Minas Gerais. CEP: 35.694-000





PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

até o encerramento deste prazo.

9.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

9.12. Caso seja adotado para apresentação de lances no pregão presencial o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/menor percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

9.12.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 9.12, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

9.12.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração enquanto houver lance ofertado durante a sessão pública.

9.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida no item anterior, a sessão pública encerrar-se-á, e a Pregoeira ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

9.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a pregoeira, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

9.12.5. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

9.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, a Pregoeira ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

9.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for apresentado e registrado em primeiro lugar.

9.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.16. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação pela Pregoeira, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. A Pregoeira verificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

9.16.1. Prefeitura Municipal São José da Varginha - CNPJ: 18.313.882/0001-00
Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno
PABX: (37) 3275-1221 (37) 3275-1137

Praça São José, 10 - Centro - São José da Varginha - Minas Gerais. CEP: 35.694-000





PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.16.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados após a comunicação ao licitante

9.16.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.16.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.17. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.17.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

9.17.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.17.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.17.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.17.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.17.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

9.17.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.17.2.2. empresas brasileiras;

9.17.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.17.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

Prefeitura Municipal São José da Varginha - CNPJ: 18.313.882/0001-00
PABX: (37) 3275-1221 (37) 3275-1137
Praça São José, 10 - Centro - São José da Varginha - Minas Gerais. CEP: 35.694-000





PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

9.18. Encerrada a etapa de apresentação de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

9.18.1. Tratando-se de licitação em lote/grupo, a contratação posterior de item específico do lote/grupo poderá exigir prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados os seguintes preços unitários máximos como critério de aceitabilidade:

9.18.1.1. Valor unitário estimado pela Administração para cada item que compõe o lote/grupo.

9.18.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega/execução ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

9.18.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.18.4. A negociação será realizada pela Pregoeira, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.18.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.18.6. A pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.18.7. É facultado à pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.19. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 - Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.2 - O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

10.3 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

PABX: (37) 3275-1221 (37) 3275-1137

Praça São José, 10 - Centro - São José da Varginha - Minas Gerais. CEP: 35.694-000





PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

10.4 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.5 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando na **“Ata de sessão”** a nova data e horário para a sua continuidade.

10.6 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pela Pregoeira, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

10.6.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

10.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

10.8 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.8.1 Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

10.9 A Pregoeira poderá apresentar contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.10. Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.11. A negociação será realizada durante a sessão, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes

11 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.8 - Para julgamento, será adotado o critério de MAIOR DESCONTO, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

11.9 - A Pregoeira anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

Prefeitura Municipal São José da Varginha - CNPJ: 18.313.882/0001-00

PABX: (37) 3275-1221 (37) 3275-1137

Praça São José, 10 - Centro - São José da Varginha - Minas Gerais. CEP: 35.694-000





PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

11.10 - Se a proposta de menor valor/menor vantagem não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.11 - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

11.12 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

11.13- Serão rejeitadas as propostas que:

11.13.1 - Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

11.13.2 - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do Pregoeiro.

11.14 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.

11.15 Da sessão, a Pregoeira elaborará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

11.16 - Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

11.17 - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico- financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1. A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de gestão adotado pelo município.

12.1.1. Quando houver mais de um item por lote, o sistema fará a divisão dos valores entre os itens de forma proporcional. Excepcionalmente, quando não for possível matematicamente a divisão dos valores de forma proporcional, deverá o fornecedor atualizar sua proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou, em outro prazo determinado pelo Pregoeiro.





PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

13 - DO RECURSO

13.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo (30) trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.2. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

13.3. - Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.3.1. - Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.3.2. - A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

13.4. - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.5. - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.6.

14. – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2. - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14.3. - A adjudicação do Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços será para efeitos de julgamento do tipo Menor Preço, sendo cada lote correspondente a um item.

Prefeitura Municipal São José da Varginha - CNPJ: 18.313.882/0001-00

PABX: (37) 3275-1221 (37) 3275-1137

Praça São José, 10 - Centro - São José da Varginha - Minas Gerais. CEP: 35.694-000





PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

15. - DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

15.1. Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e/ou e-mail a assinar a Ata de Registro de Preços, que obedecerá ao modelo do Anexo III, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

15.2. O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

15.3. - Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 15.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o **CONTRATANTE**, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

16. - DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16.1. - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21. § 1º - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/21.

16.2. O contrato decorrente deste Pregão Presencial terá vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, em conformidade com o disposto no art. 105, §1º, inciso II da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de fornecimento.

17. - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

17.1.1. - E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o **CONTRATANTE**, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

17.1.2. - Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item **DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO**.

17.1.3. - Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao **CONTRATANTE**.
Praça São José, 10 - Centro - São José da Varginha - Minas Gerais. CEP: 35.694-000





PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

- 17.1.3.1. - Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.
- 17.1.3.2. - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.
- 17.1.3.3. - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo **CONTRATANTE**, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.
- 17.1.4. - Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.
- 17.1.4.1.- Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.
- 17.1.5. - Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, no local indicado pelo Município de São José da Varginha, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.
- 17.1.6. - Substituir, conforme estipulação do Termo de Referência, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.
- 17.1.7. - Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.
- 17.1.8. - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar a entrega de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.
- 17.1.9. - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.
- 17.1.10. - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.
- 17.1.11. - Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
- Prefeitura Municipal São José da Varginha - CNPJ: 18.313.882/0001-00
PABX: (37) 3275-1221 (37) 3275-1137
Praça São José, 10 - Centro - São José da Varginha - Minas Gerais. CEP: 35.694-000





PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

qualificação exigidas na licitação.

17.1.12. - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

17.1.13. - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

17.1.14. - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

18. - DO CONTRATO

18.1. - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da empresa cuja proposta foi declarada vencedora será convocado para firmar/assinar o contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta **Anexo IV**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor Responsável, sob pena de decair do direito à contratação.

18.1.1. - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação para celebrar o contrato.

18.2. O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21.

19. - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

19.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

19.2. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.

19.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os fornecimentos/serviços do objeto deste Contrato;

19.4. Emitir as ordens de fornecimentos/serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

19.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

19.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e no Instrumento Contratual;

19.7. - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

Prefeitura Municipal São José da Varginha - CNPJ: 18.313.882/0001-00

PABX: (37) 3275-1221 (37) 3275-1137

Praça São José, 10 - Centro - São José da Varginha - Minas Gerais. CEP: 35.694-000

20





PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

20. – DA FISCALIZAÇÃO

20.1. A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**, por intermédio do setor requisitante que acompanhará a entrega do produto/prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

20.2. Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e terá as seguintes atribuições:

- a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes;
- b) Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;
- c) Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria;
- d) Agir e decidir em nome do **CONTRATANTE**, inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas;
- e) Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise;
- f) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do(s) produto(s);
- g) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado;
- h) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- i) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
- j) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- k) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- l) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **CONTRATANTE**;
- m) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações





PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmos julgados necessários.

21. DO PAGAMENTO

21.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

21.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços/fornecimentos e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

21.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos fornecimentos/serviços prestados pela fiscalização do Município de São José da Varginha e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

21.1.3 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de São José da Varginha, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra

21.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de São José da Varginha.

21.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

21.3 – O Município de São José da Varginha poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de São José da Varginha.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.

c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do fornecimento/serviço ou paralise

Prefeitura Municipal São José da Varginha - CNPJ: 18.313.882/0001-00

Rua Princesa Isabel, 121 - Caixa Postal 117
Praça São José, 10 - Centro - São José da Varginha - Minas Gerais. CEP: 35.694-000





PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de São José da Varginha.

d) Débito da **CONTRATADA** para com o Município de São José da Varginha quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

21.4 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por parte do Município de São José da Varginha, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Administração Pública Municipal, entre a data em que o pagamento é devido e a data do efetivo pagamento, será de 6% (seis por cento) ao ano, calculada *pro-rata die*.

21.5 - A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das seguintes dotações:

Dotação	Ficha	Fonte/ Origem
02.02.10. 04.122.0013.2008 3.3.90.30.00	46	1.500.000.0000
02.03.10. 04.122.0053.2009 3.3.90.30.00	76	1.500.000.0000
02.03.10. 04.181.0053.2016 3.3.90.30.00	99	1.500.000.0000
02.05.10. 08.122.0012.2089 3.3.90.30.00	162	1.500.000.0000
02.05.10. 08.243.0155.2145 3.3.90.30.00	175	1.500.000.0000
02.06.10. 04.122.0014.2035 3.3.90.30.00	70	
02.06.10. 04.122.0014.2035 3.3.90.30.00	270	1.500.000.0000
02.06.30. 17.512.0071.2041 3.3.90.30.00	335	1.500.000.0000
02.06.30. 17.512.0072.2042 3.3.90.30.00	345	1.500.000.0000
02.06.40. 26.782.0132.2043 3.3.90.30.00	356	1.500.000.0000
02.07.10. 12.361.0068.2049 3.3.90.30.00	374	1.500.000.0000 1.550.000.0000 1.551.000.0000
02.09.10,10.122.0134.2166 3.3.90.30.00	509	1.500.000.0000 1.600.000.0000 1.601.000.0000 1.621.000.0000
02.09.10.10.302.0139.2184 3.3.90.30.00	602	1.500.000.0000 1.600.000.0000
02.09.10.10.302.0139.2185 3.3.90.30.00	608	1.500.000.0000 1.600.000.0000

Prefeitura Municipal São José da Varginha - CNPJ: 18.313.882/0001-00
PABX: (37) 3275-1221 (37) 3275-1137

Praça São José, 10 - Centro - São José da Varginha - Minas Gerais. CEP: 35.694-000





21.5.1 - As despesas para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária Anual.

22 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de São José da Varginha, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

22.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

22.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.





22.4 - EXTENSÃO DAS PENALIDADES

22.4.1 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o **CONTRATANTE** poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

22.4.1.1 - Retardarem a execução do prego;

22.4.1.2 - Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

22.4.1.3 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

23 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

23.1 - O Objeto contratado terá vigência até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo conforme **art. 105 e segs., da Lei Federal nº 14.133/21** e suas sucessivas alterações posteriores.

24 - DO REAJUSTAMENTO

24.1 - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

25 - DA AMPLIAÇÃO E /OU REDUÇÃO

25.1 - A **AUTORIDADE COMPETENTE** poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/21.

26 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

26.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

26.1.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

26.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

26.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

26.1.3.1 - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

26.1.3.2 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

27 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Prefeitura Municipal São José da Varginha - CNPJ: 18.242.882/0001-00
Praça São José, 10 - Centro - São José da Varginha - Minas Gerais. CEP: 35.694-000



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

27.1 – Homologada a licitação o adjudicatário receberá autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.

27.2 – Caso o adjudicatário não preste o(s) serviço(s) ou forneça o(s) bem(ns), objeto do certame, de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada à ordem de classificação, para execução do serviço/fornecimento.

27.3 - É facultado ao **PREGOEIRO** ou a **AUTORIDADE COMPETENTE**, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

27.4 – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução dos serviços, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

27.5 – Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em fornecer/prestar os serviços, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas

27.6 – Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

27.7 – Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei 14.133/21, nos artigos 137 a 139.

27.8 – A **AUTORIDADE COMPETENTE** poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/21.

27.9 – Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

27.10 - A contratação dos itens requisitados para cada evento deverá ser precedida da requisição específica não ficando necessariamente obrigado o **CONTRATANTE** a contratar todos os itens constantes no contrato, devendo o mesmo ser fornecido de forma fracionada ao mesmo.

27.11 - É vedado à **contratada** subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.

27.12 - A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

Prefeitura Municipal São José da Varginha - CNPJ: 18.313.882/0001-00

PABX: (37) 3275-1221 (37) 3275-1137

Praça São José, 10 - Centro - São José da Varginha - Minas Gerais. CEP: 35.694-000





PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

27.13 - O **PREGOEIRO**, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

27.14 – É vedado ao **fornecedor** retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

27.15 - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo **PREGOEIRO** de forma exclusiva pela plataforma de licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

27.16 - Integram o Presente Edital:

- a) **Anexo I** – Estudo Técnico Preliminar;
- b) **Anexo II** - Termo de Referência
- c) **Anexo III** – Modelo Proposta de Preços;
- d) **Anexo IV** - Modelo da Declaração de Condição de ME e EPP
- e) **Anexo V** - Modelo de Declaração de Inexistência de fato impeditivo
- f) **Anexo VI** – Minuta da Ata de Registro de Preços;
- g) **Anexo VII** – Minuta do Contrato;
- h) **Anexo IX** – Modelo de Credenciamento/Procuração;
- i) **Anexo X**– Modelo de documento indicando pessoa para assinar a Ata de Registro de Preços (para os casos de representação).

27.17- Interessados poderão adquirir cópia do Edital e seus anexos da seguinte forma: via download do arquivo através do site do Município www.saojosedavarginha.mg.gov.br, solicitação pelo e-mail: licitacao@saojosedavarginha.mg.gov.br, ou no prédio sede da Prefeitura Municipal de São José da Varginha, no endereço Praça São José, nº 10, Centro, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, no endereço citado no Preâmbulo deste Edital, nos dias úteis, das 8h às 12h e das 13h às 16h ou pelo telefone (37) 3275-1242 e acompanhadas as fases através do site www.saojosedavarginha.mg.gov.br.

27.18 - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o consentimento do licitante em participar e a observância dos preceitos

Prefeitura Municipal São José da Varginha - CNPJ: 18.313.882/0001-00
Praça São José, 10 - Centro - São José da Varginha - Minas Gerais. CEP: 35.694-000





PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

27.19 - No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

27.20 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

27.21 - Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

27.22 - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

27.23 - O **CONTRATANTE** reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

27.24 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.25 - O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

27.26 - Fica eleito o foro da Comarca de Pará de Minas, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

São José da Varginha, 10 de março de 2025.





PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

José Alves de Carvalho Neto
Secretário Municipal de Administração

Vladmir Alves Pires
Secretaria Municipal de Transportes, Trânsito e Mobilidade Urbana

Prefeitura Municipal São José da Varginha - CNPJ: 18.313.882/0001-00
PABX: (37) 3275-1221 (37) 3275-1137
Praça São José, 10 - Centro - São José da Varginha - Minas Gerais. CEP: 35.694-000

29



<http://saojosedavarginha.mg.gov.br>



@prefeituradesaojosedavarginha



faleconosco@saojosedavarginha.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 027/2025
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2025
TIPO: MENOR PREÇO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar – ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação. Ele serve de base ao Termo de Referência a ser elaborado, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O ETP tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento de demanda registrada no Documento de Formalização da Demanda – DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar a tomada de decisão e o prosseguimento do respectivo processo de contratação.

Referência: Inciso XX, art. 6º, Lei Federal n. 14.133/21.

1 - ÁREA REQUISITANTE

Secretaria/Setor/Departamento	Responsável
Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Transportes, Trânsito e Mobilidade Urbana	José Alves de Carvalho Neto e Vladimir Alves Pires

2 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A aquisição futura, eventual e parcelada de peças e componentes de reposição originais para os veículos que compõem a frota do Município de São José da Varginha/MG é imprescindível para a garantia da continuidade e eficiência dos serviços públicos essenciais

Prefeitura Municipal São José da Varginha - CNPJ: 18.218.882/0001-00
Praça São José, 10 - Centro - São José da Varginha - Minas Gerais. CEP: 35.694-000

30





PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

prestados à população. A frota municipal desempenha um papel fundamental em diversas atividades, como o transporte de equipes, a coleta de resíduos, o patrulhamento e outros serviços essenciais. A indisponibilidade de peças de reposição pode comprometer a operacionalidade dos veículos, resultando em paralisações inesperadas, aumento dos custos com manutenções emergenciais e possíveis interrupções nos serviços públicos.

A contratação será realizada por meio de **pregão presencial**, garantindo transparência, competitividade e eficiência no processo licitatório. A licitação buscará o **maior percentual de desconto** sobre os valores das peças e componentes de reposição originais constantes da tabela oficial dos respectivos fabricantes. Dessa forma, a aquisição planejada e contínua dessas peças visa assegurar a regularidade na manutenção da frota, garantindo a segurança, a eficiência e o pleno funcionamento dos veículos municipais. Essa medida é de interesse público, pois evita prejuízos operacionais e assegura a qualidade dos serviços prestados à população.

3 - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O objeto da presente contratação está alinhado ao planejamento das contratações da Prefeitura. Contudo, não está vinculado ao PCA (Plano de Contratação Anual) visto que este ainda não foi elaborado.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A aquisição de peças e componentes de reposição originais para os veículos da frota do Município de São José da Varginha/MG deverá atender aos seguintes requisitos, garantindo o fornecimento adequado e contínuo para a manutenção da frota municipal.

Qualidade e Segurança dos Produtos:

- As peças e componentes devem ser originais, conforme especificações dos fabricantes e atendendo à norma ABNT NBR 15296:2005.
- São considerados peças e componentes de reposição originais aqueles produzidos por fabricante de reconhecimento nacional, atendendo aos mesmos padrões e níveis de qualidade exigidos pelo fabricante do veículo, e comercializados por distribuidores e comerciantes do ramo.
- O fornecedor deve garantir que os produtos sejam transportados e armazenados de maneira a preservar sua qualidade e integridade até a entrega.

Prefeitura Municipal São José da Varginha - CNPJ: 18.313.882/0001-00

PABX: (37) 3275-1221 (37) 3275-1137

Praça São José, 10 - Centro - São José da Varginha - Minas Gerais. CEP: 35.694-000





PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

Condições de Fornecimento e Entrega:

- O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme demanda da Secretaria Municipal de Transportes, Trânsito e Mobilidade Urbana, sendo eventual e conforme necessidade.
- As peças deverão ser entregues exclusivamente no local especificado pela Administração Municipal, conforme indicado na Nota de Autorização de Fornecimento (NAF), expedida pelo Setor de Compras da Prefeitura, com no mínimo 7 (sete) dias úteis de antecedência, devendo a entrega ocorrer no horário de 8 às 16 horas, garantindo a compatibilidade com o expediente da Administração Municipal.
- O fornecedor deverá cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos, evitando atrasos que possam comprometer a continuidade das atividades da frota.
- No momento da assinatura do contrato, a fornecedora **deverá entregar** à Prefeitura do Município de São José da Varginha/MG, **preferencialmente em meio eletrônico (CD-R ou Pen Drive), a tabela ou catálogo vigente de peças** fornecido pelo fabricante dos veículos e utilizado pelas concessionárias, contendo os valores das peças e componentes de reposição originais.

Sustentabilidade e Eficiência:

- Sempre que possível, deverá ser priorizado o fornecimento de produtos com menor impacto ambiental, como embalagens recicláveis ou biodegradáveis, e materiais com maior durabilidade.

Conformidade Legal:

- O fornecedor deverá atender a todas as exigências legais e fiscais para a comercialização das peças e componentes.
- As peças entregues deverão estar de acordo com as especificações e quantidades indicadas na Nota de Autorização de Fornecimento (NAF), sem alterações que comprometam sua adequação e qualidade.

Critério de Julgamento:

- O julgamento será realizado com base no maior percentual de desconto sobre os valores das peças e componentes de reposição originais constantes da tabela oficial dos respectivos fabricantes, conforme estabelecido na licitação.
- Os descontos propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte do material e de pessoal e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada.

Prefeitura Municipal São José da Varginha - CNPJ: 18.313.882/0001-00
RUA: (31) 3275-4224 (31) 3295-1137
Praça São José, 10 - Centro - São José da Varginha - Minas Gerais. CEP: 35.694-000





PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

5 - ESTIMATIVA DA DEMANDA - QUANTIDADE DE BENS E SERVIÇOS

Os quantitativos estimados para esta contratação foram definidos com base nas necessidades identificadas para o fornecimento contínuo de peças e componentes de reposição originais para os veículos que compõem a frota do Município de São José da Varginha/MG.

O histórico de consumo e os quantitativos previstos neste Estudo Técnico Preliminar foram devidamente analisados e previamente autorizados pelo gestor responsável da Prefeitura Municipal, garantindo que as aquisições atendam adequadamente às exigências da administração pública e às necessidades efetivas de manutenção da frota, assegurando a continuidade e a qualidade dos serviços prestados.

Segue especificação do objeto:

5.1. Relação de Fabricantes/Marcas:

Item	Fabricante/ Marca
1	Husqvarna
2	Sthil
3	New Holland
4	Mercedes Bens
5	Caterpillar
6	Case
7	Iveco
8	LS
9	Yamaha
10	Fiat
11	Chevrolet
12	Renault
13	Ford
14	WV
15	Mitsubichi

5.2. Relação de veículos com respectiva previsão de gastos com peças e componentes de reposição:

Prefeitura Municipal São José da Varginha - CNPJ: 18.313.882/0001-00
PABX: (37) 3275-1221 (37) 3275-1137
Praça São José, 10 - Centro - São José da Varginha - Minas Gerais. CEP: 35.694-000





PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

Item	Fabricante/ Marca	Modelo/ Espécie/ Tipo	Ano/ Modelo	Combustiv el	Previsão De Gastos Item	Previsão De Gastos Total
1	Husqvarna	Cortador de Grama TS 138	2021/2021	Gasolina	R\$15.000,0 0	R\$15.000,00
2	Sthil	Roçadeira Fs220	2010/2010	Gasolina	R\$1.000,00	R\$2.000,00
		Roçadeira Fs220	2010/2010	Gasolina	R\$1.000,00	
3	New Holland	Pá Carregadeira 12d Evo	2018/2018	Diesel	R\$65.000,0 0	R\$135.000,00
		Retroescavadeira B110b 4x4	2022/2022	Diesel	R\$40.000,0 0	
		Trator T175er	2018/2018	Diesel	R\$30.000,0 0	
4	Mercedes Bens	Atron 2729 K/36 6x4	2014/2014	Diesel	R\$50.000,0 0	R\$125.000,00
		Masca Granmicro	2018/2019	Diesel	R\$35.000,0 0	
		I/M.Bens Cdi Spr Tca Mic	2018/2019	Diesel	R\$40.000,0 0	
5	Caterpillar	Motoniveladora 120 K	2014/2014	Diesel	R\$65.000,0 0	R\$85.000,00
		Compactador Cs44b	2022/2022	Diesel	R\$20.000,0 0	
6	Case	Motoniveladora 845b Cab	2022/2022	Diesel	R\$65.000,0 0	R\$65.000,00
7	Iveco	Tector 170e21	2022/2022	Diesel	R\$42.000,0 0	R\$129.000,00
		Tector 170e21	2022/2023	Diesel	R\$42.000,0 0	
		Tector 260e30 Id Attack Cab	2021/2022	Diesel	R\$45.000,0 0	
8	Ls	Trator Agrícola Ls Plus 80 Rops	2019/2019	Diesel	R\$35.000,0 0	R\$35.000,00
9	Yamaha	Xtz150 Crosser Ed	2015/2015	Gasolina	R\$5.000,00	R\$20.000,00
		Yamaha/Ybr 125 Factor	2018/2018	Gasolina/ etanol	R\$3.000,00	
		Ybr 125 Factor Ed	2018/2018	Gasolina/ etanol	R\$3.000,00	
		Ybr 125 Factor Ed	2018/2018	Gasolina/ etanol	R\$3.000,00	
		Ybr150 Factor E	2018/2018	Gasolina/ etanol	R\$3.000,00	

Prefeitura Municipal São José da Varginha - CNPJ: 18.313.882/0001-00

PABX: (37) 3275-1221 (37) 3275-1137

Praça São José, 10 - Centro - São José da Varginha - Minas Gerais. CEP: 35.694-000





PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

		Ybr150 Factor E	2018/2018	Gasolina/ etanol	R\$3.000,00	
10	Fiat	Palio Attrac 1.4	2013/2014	Gasolina	R\$15.000,00	R\$267.000,00
		Fiat Argo 1.0 Flex	2024/2025	Gasolina/ etanol	R\$20.000,00	
		Fiat Argo 1.0 Flex	2024/2025	Gasolina/ etanol	R\$20.000,00	
		Fiat Argo 1.0 Flex	2024/2025	Gasolina/ etanol	R\$20.000,00	
		Fiat Argo 1.0 Flex	2024/2025	Gasolina/ etanol	R\$20.000,00	
		Fiat Argo 1.0 Flex	2024/2025	Gasolina/ etanol	R\$20.000,00	
		Fiat Argo 1.0 Flex	2024/2025	Gasolina/ etanol	R\$20.000,00	
		Fiat Argo 1.0 Flex	2024/2025	Gasolina/ etanol	R\$20.000,00	
		Palio Weekend Adventure	2018/2019	Gasolina/ etanol	R\$17.000,00	
		Fiat/Fiorino Univas Am	2019/2019	Gasolina	R\$15.000,00	
		Fiat Ducato Unitr Amb2	2021/2021	Diesel	R\$45.000,00	
		Fiorino Endurance 1.4	2021/2021	Gasolina	R\$15.000,00	
		Strada Pcia F13cs A	2021/2021	Gasolina/ etanol	R\$20.000,00	
11	Chevrolet	Spin 1.8l Premier At	2022/2023	Gasolina	R\$20.000,00	R\$20.000,00
12	Renault	Master Marimar A	2022/2023	Diesel	R\$40.000,00	R\$40.000,00
		Renault/Duster Zen 16 2020	2020/2020	Diesel	R\$50.000,00	
13	Ford	Transit Raytec Pa	2022/2023	Diesel	R\$10.000,00	R\$10.000,00
14	Wv	Gol 1.0l Mc4	2018/2019	Gasolina/ etanol	R\$20.000,00	R\$40.000,00
		Gol 1.0l Mc4	2018/2019	Gasolina/ etanol	R\$20.000,00	
15	Mitsubichi	L200 Triton 3.2 Di-D 4x4 Glx	2022/2023	Diesel	R\$30.000,00	R\$30.000,00

6 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

Prefeitura Municipal São José da Varginha - CNPJ: 18.313.882/0001-00

PABX: (37) 3275-1221 (37) 3275-1137

Praça São José, 10 - Centro - São José da Varginha - Minas Gerais. CEP: 35.694-000





PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

Para fins de levantamento de mercado, foram analisados processos similares realizados por outros órgãos e entidades, com o objetivo de identificar metodologias, práticas e valores que melhor atendam às necessidades da Prefeitura.

Considerando a necessidade de atender às demandas do município de forma eficiente e dentro dos prazos estabelecidos, optou-se pela realização de um pregão presencial para a aquisição de peças e componentes de reposição originais para veículos, por ser a modalidade mais adequada para garantir ampla concorrência, transparência e economicidade.

O pregão presencial possibilita maior agilidade no processo de aquisição, assegura a competitividade entre os fornecedores e viabiliza a obtenção da melhor proposta para a Administração Pública, tanto em termos de preço quanto de qualidade das peças fornecidas.

7 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de R\$1.060.000,00 (Um milhão e sessenta mil reais).

8 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Após a análise detalhada das alternativas disponíveis e considerando as necessidades de fornecimento contínuo e adequado de peças e componentes de reposição originais para os veículos da frota do Município de São José da Varginha/MG, foi identificada a solução mais vantajosa para a contratação: a realização de processo licitatório na modalidade Pregão Presencial.

A solução escolhida foi a mais adequada para atender às exigências da administração pública, pois possibilita a ampliação da concorrência, garantindo maior competitividade e, conseqüentemente, melhores condições de preços para a aquisição das peças e componentes necessários para a manutenção da frota municipal. Além disso, o Pregão Presencial oferece maior transparência ao processo licitatório, o que contribui para a confiança pública e assegura o cumprimento das exigências legais e regulamentares.

A contratação por meio desta modalidade, é também a mais eficiente, uma vez que a mesma permite um processo ágil e com custos administrativos reduzidos, permitindo à Prefeitura cumprir os prazos necessários para a reposição das peças e garantir a continuidade das atividades operacionais dos veículos municipais.

Dessa forma, a solução viável e vantajosa para o Município de São José da Varginha/MG é a realização do Pregão Presencial, que proporciona o atendimento das necessidades da frota
Prefeitura Municipal São José da Varginha - CNPJ: 18.313.882/0001-00
Praça São José, 10 - Centro - São José da Varginha - Minas Gerais. CEP: 35.694-000





PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

com a qualidade exigida, a transparência necessária e o cumprimento dos princípios da economicidade e eficiência.

9 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

De acordo com o inciso I do artigo 40 da Lei nº 14.133/2021, as compras públicas devem ser divididas em parcelas quando tecnicamente e economicamente viável. No caso desta contratação, a divisão é necessária, pois as peças e componentes de reposição originais serão entregues conforme a demanda da frota municipal, garantindo reposições contínuas e adequadas sem acumulação excessiva de estoque.

O fornecimento será realizado por meio de pregão Presencial, com critério de julgamento baseado no maior percentual de desconto sobre os valores das peças e componentes originais. A divisão em itens unitários e a utilização desse critério de julgamento têm como objetivo ampliar a competitividade entre os fornecedores, assegurando ao município as melhores condições de preço e qualidade, sem prejuízo da especificação técnica exigida para as peças e componentes.

A contratação estruturada em itens unitários também garante que o município possa ajustar as aquisições de acordo com a necessidade real da frota, respeitando os prazos de entrega e a adequação dos produtos às especificações. Dessa forma, o processo licitatório cumpre com os princípios da Administração Pública, assegurando que a manutenção da frota seja realizada de maneira eficaz, com qualidade e sem comprometer a operação contínua dos veículos.

10 - RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com esta contratação, atender à necessidade de aquisição de peças e componentes de reposição originais para os veículos da frota do Município de São José da Varginha/MG, essenciais para a manutenção adequada e contínua da frota municipal. A contratação visa garantir o fornecimento de peças de qualidade, em conformidade com as especificações dos fabricantes, necessárias para o bom funcionamento dos veículos utilizados pelos órgãos e serviços públicos municipais, como saúde, educação e segurança. Além disso, busca-se assegurar eficiência, qualidade e economicidade na aplicação dos recursos públicos, contribuindo para a operação adequada dos serviços municipais e o bem-estar da população.

11 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

PABX: (37) 3275-1221 (37) 3275-1137

Praça São José, 10 - Centro - São José da Varginha - Minas Gerais. CEP: 35.694-000

37





PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

Para esta contratação, não há necessidade de adaptações nas instalações do município nem de fornecimento de serviços adicionais para que os objetivos sejam plenamente alcançados.

12 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Para esta solução, não há contratações que guardem relação, afinidade ou dependência com o objeto da compra/contratação pretendida, sejam elas já realizadas ou previstas para o futuro.

13 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Considerando o objeto atual da contratação, que envolve a aquisição de peças e componentes de reposição originais para os veículos da frota do Município de São José da Varginha/MG, os possíveis impactos ambientais relevantes podem ser analisados da seguinte maneira:

Descarte de Peças e Componentes:

- **Impacto:** A substituição de peças automotivas da frota municipal pode gerar resíduos, como peças antigas, que, se descartadas inadequadamente, podem causar contaminação do solo e da água.
- **Medida Mitigadora:** O fornecedor será responsável por garantir o descarte adequado da peça antiga, implementando processos corretos para o tratamento de resíduos, como reciclagem ou destinação apropriada.

Com essa medida, o impacto ambiental relacionado à contratação será devidamente mitigado, promovendo a sustentabilidade e o cumprimento das normas ambientais vigentes."

14 - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

A secretaria municipal requisitante, por meio de seu secretário, declara que é **VIÁVEL** esta contratação.





PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

15 - RESPONSÁVEIS

José Alves de Carvalho Neto
Secretário Municipal de Administração

Vladmir Alves Pires
Secretaria Municipal de Transportes, Trânsito e Mobilidade Urbana





PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 027/2025
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2025
TIPO: MENOR PREÇO

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Setor Requisitante: Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Transportes, Trânsito e Mobilidade Urbana.

Responsável pela Demanda: José Alves de Carvalho Neto e Vladimir Alves Pires

E-mail: frota@saojosedavarginha.mg.gov.br

1 – OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Aquisição futura, eventual e parcelada de peças e componentes de reposição originais para os veículos que compõem a frota do Município de São José da Varginha/MG.

O objeto desta contratação é considerado bem comum, pois seus padrões de desempenho e características, tanto gerais quanto específicas, podem ser definidos de forma objetiva com base em especificações usuais no mercado.

1.1. Relação de Fabricantes/Marcas:

Item	Fabricante/ Marca
16	Husqvarna
17	Sthil
18	New Holland
19	Mercedes Bens
20	Caterpillar
21	Case
22	Iveco
23	LS
24	Yamaha
25	Fiat
26	Chevrolet
27	Renault

Prefeitura Municipal São José da Varginha - CNPJ: 18.313.882/0001-00
PABX: (37) 3275-1221 (37) 3275-1137
Praça São José, 10 - Centro - São José da Varginha - Minas Gerais. CEP: 35.694-000

40





PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

28	Ford
29	WV
30	Mitsubichi

1.2. Relação de veículos com respectiva previsão de gastos com peças e componentes de reposição:

Item	Fabricante/ Marca	Modelo/ Espécie/ Tipo	Ano/ Modelo	Combustiv el	Previsão De Gastos Item	Previsão De Gastos Total
16	Husqvarna	Cortador de Grama TS 138	2021/2021	Gasolina	R\$15.000,0 0	R\$15.000,00
17	Sthil	Roçadeira Fs220	2010/2010	Gasolina	R\$1.000,00	R\$2.000,00
		Roçadeira Fs220	2010/2010	Gasolina	R\$1.000,00	
18	New Holland	Pá Carregadeira 12d Evo	2018/2018	Diesel	R\$65.000,0 0	R\$135.000,00
		Retroescavadeira B110b 4x4	2022/2022	Diesel	R\$40.000,0 0	
		Trator T175er	2018/2018	Diesel	R\$30.000,0 0	
19	Mercedes Bens	Atron 2729 K/36 6x4	2014/2014	Diesel	R\$50.000,0 0	R\$125.000,00
		Masca Granmicro	2018/2019	Diesel	R\$35.000,0 0	
		I/M.Bens Cdi Spr Tca Mic	2018/2019	Diesel	R\$40.000,0 0	
20	Caterpillar	Motoniveladora 120 K	2014/2014	Diesel	R\$65.000,0 0	R\$85.000,00
		Compactador Cs44b	2022/2022	Diesel	R\$20.000,0 0	
21	Case	Motoniveladora 845b Cab	2022/2022	Diesel	R\$65.000,0 0	R\$65.000,00
22	Iveco	Tector 170e21	2022/2022	Diesel	R\$42.000,0 0	R\$129.000,00
		Tector 170e21	2022/2023	Diesel	R\$42.000,0 0	
		Tector 260e30 Id Attack Cab	2021/2022	Diesel	R\$45.000,0 0	
23	Ls	Trator Agrícola Ls Plus 80 Rops	2019/2019	Diesel	R\$35.000,0 0	R\$35.000,00
24	Yamaha	Xtz150 Crosser Ed	2015/2015	Gasolina	R\$5.000,00	R\$20.000,00

Prefeitura Municipal São José da Varginha - CNPJ: 18.313.882/0001-00

PABX: (37) 3275-1221 (37) 3275-1137

Praça São José, 10 - Centro - São José da Varginha - Minas Gerais. CEP: 35.694-000





PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

		Yamaha/Ybr 125 Factor	2018/2018	Gasolina/etanol	R\$3.000,00	
		Ybr 125 Factor Ed	2018/2018	Gasolina/etanol	R\$3.000,00	
		Ybr 125 Factor Ed	2018/2018	Gasolina/etanol	R\$3.000,00	
		Ybr150 Factor E	2018/2018	Gasolina/etanol	R\$3.000,00	
		Ybr150 Factor E	2018/2018	Gasolina/etanol	R\$3.000,00	
25	Fiat	Palio Attrac 1.4	2013/2014	Gasolina	R\$15.000,00	R\$267.000,00
		Fiat Argo 1.0 Flex	2024/2025	Gasolina/etanol	R\$20.000,00	
		Fiat Argo 1.0 Flex	2024/2025	Gasolina/etanol	R\$20.000,00	
		Fiat Argo 1.0 Flex	2024/2025	Gasolina/etanol	R\$20.000,00	
		Fiat Argo 1.0 Flex	2024/2025	Gasolina/etanol	R\$20.000,00	
		Fiat Argo 1.0 Flex	2024/2025	Gasolina/etanol	R\$20.000,00	
		Fiat Argo 1.0 Flex	2024/2025	Gasolina/etanol	R\$20.000,00	
		Fiat Argo 1.0 Flex	2024/2025	Gasolina/etanol	R\$20.000,00	
		Palio Weekend Adventure	2018/2019	Gasolina/etanol	R\$17.000,00	
		Fiat/Fiorino Univas Am	2019/2019	Gasolina	R\$15.000,00	
		Fiat Ducato Unitr Amb2	2021/2021	Diesel	R\$45.000,00	
		Fiorino Endurance 1.4	2021/2021	Gasolina	R\$15.000,00	
		Strada Pcia F13cs A	2021/2021	Gasolina/etanol	R\$20.000,00	
26	Chevrolet	Spin 1.8l Premier At	2022/2023	Gasolina	R\$20.000,00	R\$20.000,00
27	Renault	Master Marimar A	2022/2023	Diesel	R\$40.000,00	R\$40.000,00
		Renault/Duster Zen 16 2020	2020/2020	Diesel	R\$50.000,00	
28	Ford	Transit Raytec Pa	2022/2023	Diesel	R\$10.000,00	R\$10.000,00
29	Ww	Gol 1.0l Mc4	2018/2019	Gasolina/etanol	R\$20.000,00	R\$40.000,00

Praça São José, 10 - Centro - São José da Varginha - Minas Gerais. CEP: 35.694-000





PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

		Gol 1.0l Mc4	2018/2019	Gasolina/ etanol	R\$20.000,0 0	
30	Mitsubichi	L200 Triton 3.2 Di-D 4x4 Glx	2022/2023	Diesel	R\$30.000,0 0	R\$30.000,00

Durante a vigência do contrato, poderão ser incorporados novos veículos, ainda não relacionados, que venham a ser adquiridos ou passem a ser de responsabilidade da Administração Municipal.

2 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

A Fundamentação do procedimento licitatório realizado encontra-se prevista na Lei nº 14.133/2021, que regula as contratações públicas no Brasil. O pregão presencial, conforme estabelecido no art. 6, inciso XLI da referida lei, será utilizado para a contratação. A licitação buscará o **maior percentual de desconto** sobre os valores das peças e componentes de reposição originais constantes da tabela oficial dos respectivos fabricantes.

A aquisição futura, eventual e parcelada de peças e componentes de reposição originais para os veículos que compõem a frota do Município de São José da Varginha/MG é imprescindível para garantir a continuidade e eficiência dos serviços públicos essenciais prestados à população. A frota municipal desempenha um papel fundamental em diversas atividades, como o transporte de equipes, a coleta de resíduos, o patrulhamento e outros serviços essenciais. A indisponibilidade de peças de reposição pode comprometer a operacionalidade dos veículos, resultando em paralisações inesperadas, aumento dos custos com manutenções emergenciais e possíveis interrupções nos serviços públicos.

A contratação será realizada por meio de **pregão presencial**, garantindo transparência, competitividade e eficiência no processo licitatório. A licitação buscará o **maior percentual de desconto** sobre os valores das peças e componentes de reposição originais constantes da tabela oficial dos respectivos fabricantes. Dessa forma, a aquisição planejada e contínua dessas peças visa assegurar a regularidade na manutenção da frota, garantindo a segurança, a eficiência e o pleno funcionamento dos veículos municipais. Essa medida é de interesse público, pois evita prejuízos operacionais e assegura a qualidade dos serviços prestados à população.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, São José da Varginha - MG, CNPJ nº 318.882/0001-00.

PABX: (37) 3275-1221 (37) 3275-1137
Praça São José, 10 - Centro - São José da Varginha - Minas Gerais. CEP: 35.694-000





PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os Requisitos da contratação encontram-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

5 – EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto será realizada por meio de fornecimento parcelado, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Transportes, Trânsito e Mobilidade Urbana, mediante solicitação formal à empresa contratada.

O fornecedor receberá a Nota de Autorização de Fornecimento (NAF), expedida pelo Setor de Compras da Prefeitura, com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis antes da data prevista para a entrega. A NAF indicará as peças e componentes de reposição a serem fornecidos e demais condições aplicáveis. Após o recebimento da NAF, o fornecedor terá até 7 (sete) dias úteis para efetivar a entrega conforme as especificações estabelecidas no documento, oportunidade em que os itens serão examinados.

As peças e componentes deverão vir acondicionados em embalagens com lacre de peças originais. Além disso, a garantia dos produtos deverá ser de, no mínimo, 03 (três) meses.

Os pedidos deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Jacinta Braga, nº 69, Centro, CEP 35.694-000, São José da Varginha/MG.

6 – GESTÃO DO CONTRATO

Fica designado a servidora Alessandra Guimarães de Sousa, para acompanhar e fiscalizar os serviços objeto do presente Documento de Formalização de Demanda, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, bem como determinar as providências necessárias para a regularização de falhas ou defeitos observados.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

A Fiscalização deverá:

1) Atestar os relatórios;

2) Atestar as faturas/notas fiscais.

Prefeitura Municipal São José da Varginha - CNPJ: 18.313.882/0001-00
FAX: (37) 3275-4221 (37) 3275-1137
Praça São José, 10 - Centro - São José da Varginha - Minas Gerais. CEP: 35.694-000





3) Acompanhar a execução dos serviços.

Para a Gestão do contrato fica designado o Secretaria Municipal de Transportes, Trânsito e Mobilidade Urbana, o Sr. Vladmir Alves Pires.

7 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

A medição do fornecimento será realizada conforme o cronograma e as informações estabelecidas neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar (ETP), seguindo os seguintes critérios:

- **Entrega fracionada e programada:** O fornecimento das peças e componentes de reposição será realizado de forma eventual e conforme a necessidade da Administração Municipal, respeitando as quantidades e prazos estabelecidos na Nota de Autorização de Fornecimento (NAF).
- **Recebimento provisório e definitivo:** Cada entrega será submetida a uma verificação inicial no ato do recebimento, acompanhada da nota fiscal ou documento equivalente. O responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato verificará:
 - a. A quantidade entregue, conforme a nota fiscal e a Nota de Autorização de Fornecimento (NAF);
 - b. A conformidade das peças com as especificações exigidas, incluindo originalidade e atendimento às normas técnicas aplicáveis;
 - c. As condições de armazenamento e transporte, garantindo que os produtos sejam entregues em perfeitas condições.

A Administração poderá rejeitar os produtos caso não estejam em conformidade com as especificações do Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar (ETP). O recebimento definitivo ocorrerá somente após a verificação e aprovação dos produtos pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

Critérios de Pagamento:

O pagamento será realizado de acordo com as seguintes diretrizes:

- **Prazo para pagamento:** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega das peças, mediante apresentação da Nota Fiscal e o atesto do responsável pelo recebimento do objeto.
- **Forma de pagamento:** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, com crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Prefeitura Municipal São José da Varginha - CNPJ: 18.313.882/0001-00
PABX: (37) 3275-1221 (37) 3275-1137
Praça São José, 10 - Centro - São José da Varginha - Minas Gerais. CEP: 35.694-000





PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

- **Inconformidades nos produtos entregues:** Caso as peças apresentem qualquer inconformidade (exemplo: avarias, incompatibilidade com as especificações ou produtos não originais), a Administração poderá rejeitar a entrega, exigir a substituição sem custos adicionais e aplicar penalidades conforme previsto no contrato.

8 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A contratação para o fornecimento de peças e componentes de reposição originais para os veículos da frota municipal de São José da Varginha/MG será realizada por meio de pregão eletrônico, conforme a Lei nº 14.133/2021. O processo licitatório seguirá os critérios estabelecidos para a seleção de fornecedores que atendam aos requisitos da Administração Municipal, garantindo qualidade, segurança e regularidade no fornecimento desses itens essenciais para a manutenção da frota.

Critérios de Habilitação:

- **Habilitação Jurídica:** Ato constitutivo, contrato social ou estatuto da empresa e comprovação de regularidade jurídica da administração.
- **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:** Certidão de regularidade fiscal (RFB, INSS e FGTS) e certidão negativa de débitos trabalhistas.
- **Qualificação Econômico-Financeira:** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial e comprovação de capacidade financeira (balanço patrimonial ou documentos equivalentes).

Esses critérios garantem que a empresa selecionada possua a estrutura e qualificação necessárias para fornecer peças e componentes originais com segurança, eficiência e regularidade, assegurando a continuidade e a qualidade dos serviços prestados pela frota municipal.

9 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de R\$1.060.000,00 (Um milhão e sessenta mil reais).

10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros que não façam despesas decorrentes da presente contratação
PABX: (37) 3275-1221 (37) 3275-1137
Praça São José, 10 - Centro - São José da Varginha - Minas Gerais. CEP: 35.694-000





PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação	Ficha	Fonte/ Origem
02.02.10. 04.122.0013.2008 3.3.90.30.00	46	1.500.000.0000
02.03.10. 04.122.0053.2009 3.3.90.30.00	76	1.500.000.0000
02.03.10. 04.181.0053.2016 3.3.90.30.00	99	1.500.000.0000
02.05.10. 08.122.0012.2089 3.3.90.30.00	162	1.500.000.0000
02.05.10. 08.243.0155.2145 3.3.90.30.00	175	1.500.000.0000
02.06.10. 04.122.0014.2035 3.3.90.30.00	70	
02.06.10. 04.122.0014.2035 3.3.90.30.00	270	1.500.000.0000
02.06.30. 17.512.0071.2041 3.3.90.30.00	335	1.500.000.0000
02.06.30. 17.512.0072.2042 3.3.90.30.00	345	1.500.000.0000
02.06.40. 26.782.0132.2043 3.3.90.30.00	356	1.500.000.0000
02.07.10. 12.361.0068.2049 3.3.90.30.00	374	1.500.000.0000 1.550.000.0000 1.551.000.0000
02.09.10,10.122.0134.2166 3.3.90.30.00	509	1.500.000.0000 1.600.000.0000 1.601.000.0000 1.621.000.0000
02.09.10.10.302.0139.2184 3.3.90.30.00	602	1.500.000.0000 1.600.000.0000
02.09.10.10.302.0139.2185 3.3.90.30.00	608	1.500.000.0000 1.600.000.0000

No exercício seguinte, o saldo remanescente às despesas relativas ao presente instrumento será empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, indicando-se os correspondentes créditos e empenhos para sua cobertura, cuja alocação será feita mediante apostilamento.

11 – DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

11.1. DO FORNECEDOR:

Prefeitura Municipal São José da Varginha - CNPJ: 18.313.882/0001-00
PABX: (37) 3275-1221 (37) 3275-1137
Praça São José, 10 - Centro - São José da Varginha - Minas Gerais. CEP: 35.694-000

47





PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

11.1.1. Fornecer as peças e componentes de reposição originais conforme as especificações estabelecidas, respeitando os prazos de entrega, a qualidade e os padrões exigidos na Ata de Registro de Preços e neste Termo de Referência.

11.1.2. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a execução do objeto, comunicando imediatamente qualquer alteração que possa comprometer o cumprimento das obrigações contratuais.

11.1.3. Garantir que a entrega das peças e componentes não cause danos ao município, responsabilizando-se por quaisquer prejuízos decorrentes de falhas nos produtos entregues, omissões ou irregularidades no cumprimento das condições estabelecidas.

11.1.4. Cumprir as normas administrativas, regulamentações do município e a legislação vigente durante a execução do fornecimento, assegurando conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis.

11.1.5. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, taxas, tributos e contribuições que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento das peças e componentes objeto do contrato.

11.1.6. Corrigir, às suas expensas, qualquer falha ou irregularidade nos produtos fornecidos quando identificada pela Administração Municipal, no prazo e forma acordados.

11.1.7. Fornecer as peças conforme as solicitações da Administração Municipal, respeitando os prazos de entrega e o cronograma definido pela Prefeitura.

11.1.8. Transportar e descarregar as peças nos locais designados pela Administração Municipal, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

11.1.9. Se for constatada qualquer irregularidade nos produtos fornecidos, tais como: marca diferente da licitada, qualidade inadequada, defeito de fabricação e/ou fora das especificações exigidas, a contratada deverá providenciar a substituição imediata, sem custos adicionais para a Administração Municipal.

11.1.10. Não subcontratar, total ou parcialmente, a execução do objeto sem expressa e prévia autorização da Administração.

11.1.11. Fornecer as peças devidamente embaladas, na embalagem original e lacrada do fabricante, garantindo proteção durante o transporte e armazenamento.

11.1.12. No momento da assinatura da Ata de Registro de Preços, a contratada deverá fornecer à Prefeitura do Município de São José da Varginha/MG, preferencialmente na forma eletrônica (CD-R ou Pen-Drive), a(s) tabela(s) ou catálogo(s) de peças vigente(s) fornecida(s) pelo(s) fabricante(s) dos veículos e utilizada(s) pela(s) concessionária(s), relativa(s) ao valor das peças e componentes.

Prefeitura Municipal São José da Varginha - CNPJ: 18.313.882/0001-00

PABX: (37) 3275-1221 (37) 3275-1137

Praça São José, 10 - Centro - São José da Varginha - Minas Gerais. CEP: 35.694-000





PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

11.2. DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL (PREFEITURA):

11.2.1. Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução das obrigações contratadas.

11.2.2. Acompanhar e fiscalizar a entrega, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

11.2.3. Efetuar o pagamento pelos produtos entregues, conforme as condições pactuadas no contrato, condicionado à entrega conforme o que foi acordado e ao cumprimento integral das obrigações de cada etapa do fornecimento.

11.2.4. Rejeitar, total ou parcialmente, os produtos entregues em desacordo com as condições estabelecidas no contrato, indicando as razões da recusa e solicitando a substituição, se necessário.

11.2.5. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada no cumprimento das obrigações, fixando prazo para a correção das falhas e possíveis penalidades.

11.2.6. Decidir sobre questões que se apresentarem durante a execução do contrato.

11.3. DAS PENALIDADES:

11.3.1. A inexecução total ou parcial das obrigações por parte do fornecedor sujeitará à aplicação das penalidades previstas no contrato, incluindo multa, rescisão contratual e/ou outras medidas cabíveis, conforme o caso.

11.3.2. O não cumprimento das obrigações pela Administração Municipal sujeitará à aplicação das penalidades legais previstas, incluindo o atraso no pagamento dos valores devidos ou a recusa da execução do objeto contratual.

São José da Varginha-MG, 31 de janeiro de 2025.

José Alves de Carvalho Neto
Secretário Municipal de Administração

Vladmir Alves Pires
Secretaria Municipal de Transportes, Trânsito e Mobilidade Urbana





PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19/2025

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025

Empresa (razão social):

CNPJ:

Endereço:

Número de telefone e fax:

Correio eletrônico (e-mail):

item	ESPECIFICAÇÃO	DESCONTO (%)
		%
		%

Valor Global da Proposta: R\$ _____ (_____).

Prazo de validade: 90 (noventa) dias, contados da abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação dos serviços objeto da presente licitação, responsabilizando-se a licitante, com a apresentação de sua proposta, pela veracidade desta informação e que os produtos/serviços ofertados estão de acordo com todas as condições, especificações e características previstas no edital e seus anexos.

DADOS BANCÁRIOS: indicar Banco/Agência/Conta corrente Prazo de entrega: conforme edital

OBS: A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO SUSPENDE O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA ATÉ DECISÃO.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Prefeitura Municipal São José da Varginha - CNPJ: 18.313.882/0001-00
PABX: (37) 3275-1221 (37) 3275-1137
Praça São José, 10 - Centro - São José da Varginha - Minas Gerais. CEP: 35.694-000

50





PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV – MODELO DA DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME E EPP

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 27/2025

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2025

_____ (razão social), inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____, portador da C.I. nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, declara, sob as penas da lei que a nossa empresa encontra-se enquadrada como _____ (Microempresa (ME) ou empresa de Pequeno Porte (EPP), para fins das prerrogativas do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não esta sujeita a quaisquer impedimento estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a art. 49 da citada lei.

_____, ____ de _____ de 2025.

(Assinatura do representante legal)





PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DIVERSAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 27/2025

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2025

DECLARAÇÕES

A empresa (nome completo) _____, com sede na Rua _____
_____ (endereço completo)
inscrita no CNPJ sob nº. _____, neste ato representada por _____
_____ (diretor/sócio/representante constituído com qualificação
completa, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), declara sob as penas
da Lei:

- a) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b) Que não possui em seu quadro funcional, pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, em observância ao art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal c/c art. 68, inciso VI da Lei nº 14.1333, de 2021;
- c) Que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 c/c art. 63, inciso IV da Lei nº 14.1333, de 2021;
- d) Que atende aos requisitos de habilitação, e que atesta e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- e) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalhodegradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

Prefeitura Municipal São José da Varginha - CNPJ: 18.313.882/0001-00
PABX: (37) 3275-1221 (37) 3275-1137
Praça São José, 10 - Centro - São José da Varginha - Minas Gerais. CEP: 35.694-000

52





PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

- f) Que até a presente data inexistem fatos impeditivos a participação desta empresa ao presente certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- g) Que não foi declarada inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em quaisquer de suas esferas;
- h) Que não enquadra em nenhuma das vedações estabelecidas pelo art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021.
- l) Que estar ciente de que omitir, em documento público, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, constitui o crime de falsidade ideológica previsto no artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista na Lei nº 14.133, de 2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].





PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VI
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 027/2025
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2025
TIPO: MAIOR DESCONTO

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PARTES:

ÓRGÃO GERENCIADOR: Município de São José da Varginha, pessoa jurídica, com sede na Praça São José, nº 10, Centro, CEP 35.694-000, na cidade de São José da Varginha/MG, inscrita no CNPJ/MF nº 18.313.882/0001-00, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor _____, portador do CPF nº _____.

DETENTORA: _____, pessoa jurídica, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, neste ato representada pelo seu _____, senhor(a) _____, portador do CPF nº _____.

Pela presente Ata de Registro de Preços entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a contratação dos bens/serviços enunciados no PREGÃO PRESENCIAL nº 01/2025, modo de disputa: **ABERTO**, Critério de julgamento: **MAIOR DESCONTO**, com autorização constante do Processo Administrativo nº 027/2025, homologado em _____ de _____ de 20____, mediante o disposto na Lei n. 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

1.1 - Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Pregão presencial nº 01/2025, seus anexos, a proposta da **CONTRATADA** e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

Prefeitura Municipal São José da Varginha - CNPJ: 18.313.882/0001-00
PABX: (37) 3275-1221 (37) 3275-1137
Praça São José, 10 - Centro - São José da Varginha - Minas Gerais. CEP: 35.694-000

54





PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Constitui o objeto do presente instrumento o registro de preços para futura e eventual aquisição peças e componentes de reposição originais para os veículos que compõem a frota do Município de São José da Varginha/Mg, conforme quantidades e especificações indicados na CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento e no Pregão Presencial nº. 01/2025.

2.2 - A prestação dos serviços/entrega de objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o Anexo DO OBJETO do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração nos fornecimentos/serviços ora contratados somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Município de São José da Varginha.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1 - Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de um ano:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR DE DESCONTO
1%
.....%

3.1.1 - Dá-se à Ata o valor total R\$ ____ (_____).

3.2 - No preço contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços/fornecimentos.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso indicado na ordem de compra.





PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

5.1. Após assinatura da Ata de Registro de Preços o produto deve ser entregue de forma imediata conforme recebimento da respectiva ordem de fornecimento, expedida pelo Setor de Frotas.

5.3. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital e na Proposta, devendo ser substituídos, às custas do contratado, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

5.5. O prazo de garantia contra defeito e vícios de fabricação será para cada item, sem qualquer ônus adicional para o Município de São José da Varginha, contados a partir do seu recebimento definitivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **01 (um) ano, compreendendo ___/___/___ à ___/___/___**, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21.

§ 1º - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/21.

§ 2º - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

§ 3º - O pedido de prorrogação de prazo para realização dos fornecimentos/serviços somente será conhecido pelo Município de São José da Varginha caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitação, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

6.2 - Se a CONTRATADA deixar de executar os serviços/fornecimentos dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço/objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

Prefeitura Municipal São José da Varginha - CNPJ: 18.313.882/0001-00

PABX: (37) 3275-1221 (37) 3275-1137

Praça São José, 10 - Centro - São José da Varginha - Minas Gerais. CEP: 35.694-000





PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

7.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de São José da Varginha, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2. Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item **DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

7.3. Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, conforme descrito no Termo de Referência.

7.3.1. Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

§ 1º - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

§ 2º - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo Município de São José da Varginha, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações do Município de São José da Varginha, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

7.4. Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

7.4.1. Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

7.5. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo Município de São José da Varginha, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

7.6. Substituir, conforme estipulação do Termo de Referência, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

7.7. Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.





PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

7.8. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar a de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

7.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

7.10. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

7.11. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.12. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

7.13. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município de São José da Varginha ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.14. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

8.2. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital.

8.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os fornecimentos/serviços do objeto deste Contrato/Ata de registro de preço;

8.4. Emitir as ordens de fornecimentos/serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

Prefeitura Municipal São José da Varginha - CNPJ: 18.313.882/0001-00

PABX: (37) 3275-1221 (37) 3275-1137

Praça São José, 10 - Centro - São José da Varginha - Minas Gerais. CEP: 35.694-000





PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

8.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;

8.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo Município de São José da Varginha, por intermédio do setor requisitante, que acompanhará a entrega do produto/prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à **empresa vencedora** a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

9.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o Município de São José da Varginha e terá as seguintes atribuições:

- a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes.
- b) Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc.
- c) Assegurar à **CONTRATADA** acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria.
- d) Agir e decidir em nome do Município de São José da Varginha inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas.
- e) Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quanto à rejeição do(s) produto(s).
- f) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado.
- g) Exigir da **CONTRATADA** o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.
- h) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela **CONTRATADA**, de condições previstas neste instrumento.
- i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à **CONTRATADA**, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.
- j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à **CONTRATADA**.
- k) Instruir o(s) recurso(s) da **CONTRATADA** no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do Município de São José da Varginha..
- l) No exercício de suas atribuições fica assegurado à FISCALIZAÇÃO, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os documentos, de informações relacionados

PABX: (37) 3275-1221 (37) 3275-1137

Praça São José, 10 - Centro - São José da Varginha - Minas Gerais. CEP: 35.694-000





PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

com o objeto deste instrumento, pelo mesmo julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei 14.133/21.

10.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços/fornecimentos e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

10.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos fornecimentos/serviços prestados pela fiscalização do Município de São José da Varginha e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

10.1.3 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de São José da Varginha, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

10.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de São José da Varginha.

10.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

10.3 – O Município de São José da Varginha poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de São José da Varginha.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.

Prefeitura Municipal São José da Varginha - CNPJ: 18.313.882/0001-00

PABX: (37) 3275-1221 (37) 3275-1137

Praça São José, 10 - Centro - São José da Varginha - Minas Gerais. CEP: 35.694-000





PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

- c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço/fornecimento ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de São José da Varginha.
- d) Débito da **CONTRATADA** para com o Município de São José da Varginha quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

10.4 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por parte do Município de São José da Varginha, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Administração Pública Municipal, entre a data em que o pagamento é devido e a data do efetivo pagamento, será de 6% (seis por cento) ao ano, calculada *pro-rata die*.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO

11.1 - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AMPLIAÇÃO E DA REDUÇÃO

12.1 - A **AUTORIDADE COMPETENTE** poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de São José da Varginha, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.





PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

- c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

13.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

13.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

14.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

14.1.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

14.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

14.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

§1º - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

§2º - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

15.1 - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 14.133/21 e, com aplicação subsidiária do Decreto Federal nº 10.024/19, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.





PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

15.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da cidade de Pará de Minas/MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2 - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

São José da Varginha, ____ de _____ de ____.

Órgão Gerenciador

Fornecedor





PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VII
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 27/2025
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2025
TIPO: MAIOR DESCONTO

MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO

CONTRATO N.º _____.

PARTES:

CONTRATANTE: __, com sede na _____, nº __, Bairro _____, CEP _____, na cidade de _____/__, inscrita no CNPJ/MF nº _____, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor _____, portador do CPF nº __, doravante denominada **CONTRATANTE**

CONTRATADA: __, com sede na _____, nº __, Bairro _____, CEP _____, na cidade de _____/__, inscrita no CNPJ/MF nº _____, neste ato representada pelo seu _____, senhor _____, portador do CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**

têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do Processo Licitatório nº. **27/2025**, modalidade **Pregão Presencial** nº. **01/2025** e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 Contratação de empresa para o contratação de empresa para aquisição peças e componentes de reposição originais para os veículos que compõem a frota do Município de São José da Varginha/Mg.

Prefeitura Municipal São José da Varginha - CNPJ: 18.313.882/0001-00
PABX: (37) 3275-1221 (37) 3275-1137
Praça São José, 10 - Centro - São José da Varginha - Minas Gerais. CEP: 35.694-000

64





PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento Convocatório do nº. **027/2025**, Pregão Presencial nº. **01/2025** bem como a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - O valor estimado deste contrato é de **R\$** _____ (_____), correspondente à proposta ofertada pela **CONTRATADA**.

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	VALOR UNIT.(R \$)	VALOR TOTAL (R\$)

2.2 - O **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

2.3 - Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O presente instrumento terá vigência até ___/___/___, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei 14.133/21.

4.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços/fornecimentos e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

Prefeitura Municipal São José da Varginha - CNPJ: 18.313.882/0001-00
Praça São José, 10 - Centro - São José da Varginha - Minas Gerais. CEP: 35.694-000





PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

4.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos fornecimentos/serviços prestados pela fiscalização do Município de São José da Varginha e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

4.1.3 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de São José da Varginha, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

4.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de São José da Varginha.

4.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

4.3 – O Município de São José da Varginha poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de São José da Varginha.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.
- c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do fornecimento/serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de São José da Varginha.
- d) Débito da **CONTRATADA** para com o Município de São José da Varginha quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

4.4 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por parte do Município de São José da Varginha, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Administração Pública Municipal, entre a data em que o pagamento é devido e a data do efetivo pagamento, será de 6% (seis por cento) ao ano, calculada *pro-rata die*.

Prefeitura Municipal São José da Varginha - CNPJ: 18.313.882/0001-00
PARX: (37) 3275-1221, (37) 3275-1137
Praça São José, 10 - Centro - São José da Varginha - Minas Gerais. CEP: 35.694-000





PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 - Os preços serão fixos e irrealizáveis.

5.1.1 - Após os primeiros 12 (doze) meses contados da orçamentação, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação do índice mais benéfico para o Município de São José da Varginha entre o IGPM, INPC ou IPCA.

5.2 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, "d", da Lei Federal nº 14.133/21.

5.2.1. Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo, a qualquer tempo, em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

5.2.2. A contratada deverá formular à Administração requerimento para revisão do contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão, demonstrando a repercussão financeira sobre o valor pactuado.

5.2.3. A planilha de custos deverá vir acompanhada de documentos comprobatórios, tais como, notas fiscais de matérias-primas, de transporte de mercadorias, lista de preços de fabricantes, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação	Ficha	Fonte/Origem





PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

6.1.1 - As despesas para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de São José da Varginha, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2. Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, conforme descrito no Termo de Referência.

7.2.1. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital e na Proposta, devendo ser substituídos, às custas do contratado, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

7.2.3. O prazo de garantia contra defeito e vícios de fabricação será para cada item, sem qualquer ônus adicional para o Município de São José da Varginha, contados a partir do seu recebimento definitivo.

7.3. Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

§ 1º - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

§ 2º - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo Município de São José da Varginha, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações do Município São José da Varginha, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.





PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

7.4. Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

7.4.1. Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

7.5. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo Município São José da Varginha, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

7.6. Substituir, conforme estipulação do Termo de Referência os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

7.7. Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

7.8. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar a de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do contratado, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

7.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

7.10. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

7.11. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.12. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

7.13. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município de São José da Varginha ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

Prefeitura Municipal São José da Varginha - CNPJ: 18.313.882/0001-00

PABX: (37) 3275-1221 (37) 3275-1137

Praça São José, 10 - Centro - São José da Varginha - Minas Gerais. CEP: 35.694-000

69





PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

7.14. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

8.2. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.

8.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os fornecimentos/serviços do objeto deste Contrato.

8.3.1. A entrega do produto/serviço e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo Município de São José da Varginha, por intermédio do setor requisitante que acompanhará a entrega do produto/prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à **empresa vencedora** a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

8.4. Emitir as ordens de fornecimento/serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

8.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;

8.7. Cumprir com as obrigações constantes no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

9.2 - Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos fornecimentos/serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo **CONTRATANTE**, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de São José da Varginha, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra,

Prefeitura Municipal São José da Varginha - CNPJ: 18.313.882/0001-90
PABX: (37) 3275-1221 (37) 3275-1137
Praça São José, 10 - Centro - São José da Varginha - Minas Gerais. CEP: 35.694-000





PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

10.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

10.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

11.1 - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1 - O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 01/2025, Processo Licitatório nº 027/2024.

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.





PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Pará de Minas/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

São José da Varginha, ____ de _____ de ____.

Contratante

Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:





PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IX

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2025 MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2025

MODELO DE CREDENCIAMENTO/PROCURAÇÃO

Mediante o presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____ portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e CPF nº _____, a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de São José da Varginha/MG, na modalidade Pregão Presencial nº 01/2025, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, CNPJ nº _____, bem como formular propostas, dar lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, inclusive assinar Ata de Registro de Preços/Contratos.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Outorgante

QUEM ASSINAR DEVE OBSERVAR O SEGUINTE:

1. Este credenciamento deverá vir acompanhado, obrigatoriamente, do estatuto ou contrato social da empresa, caso o reconhecimento de firma vier como pessoa física.
 - 1.1. Se o reconhecimento da firma do dirigente da empresa for como pessoa jurídica, não há necessidade da apresentação do estatuto ou contrato social.
2. Se o credenciamento for efetuado mediante apresentação de procuração por instrumento público, não é necessária a apresentação do estatuto ou contrato social da empresa.
3. Se o credenciamento for efetuado mediante apresentação de procuração por instrumento particular, é necessária, obrigatoriamente, a apresentação do estatuto ou contrato social da empresa, se o reconhecimento de firma for pessoa física.





PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

3.1. Se o reconhecimento de firma for como pessoa jurídica, não é necessária a apresentação daqueles documentos da empresa.

4. Caso o contrato social ou estatuto determine que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento ou a procuração, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.





PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO X

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2025
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2025

(MODELO)

PESSOA INDICADA PARA FINS DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (Para os casos de representação)

Nome: _____

Cargo que ocupa na Empresa: _____

Identidade: _____ Órgão expedidor: _ CPF: _____

Estado Civil: _____ Nacionalidade: _____

E-mail: _____

Telefone: _____

_____, ____ de _____ de 2024.

(Representante legal)

CPF:

Observação: Nos casos em que o licitante for representado por Procurador, deve-se encaminhar, junto a este anexo, Instrumento Particular de Mandato (Procuração), com firma reconhecida em cartório, podendo ser observado o modelo do **Anexo V**, ou Instrumento Público de Mandato, outorgando expressamente poderes para a prática de todos os atos pertinentes à licitação. Este documento deverá ser colocado junto à documentação Habilitação.

